

**A PROBLEMATICA DA INFANTILIZAÇÃO DO ADULTO E SEXUALIZAÇÃO DA CRIANÇA NO CONTEXTO DAS ANIMAÇÕES E QUADRINHOS**

Aline Karen Cristina Canella<sup>1</sup>

**Resumo**

No âmbito do consumismo direcionado para satisfação de padrões voltados para o gênero masculino é possível perceber o surgimento do fenômeno de adultização precoce de crianças, ao mesmo tempo em que surge o conceito do adulto infantilizado. É nesse contexto que se analisa a cultura japonesa do *Kawaii*, ou “fofo”, que estimula mulheres adultas a agirem como crianças, e que tem sido difundido pelo mundo. Ao mesmo tempo, percebe-se, tanto na sociedade ocidental quanto na sociedade oriental, o aumento do consumo de animações e quadrinhos com teor sexual infantil, cujos mecanismos de proteção internacional não tem logrado êxito em coibir. Conclui-se que a incitação à pedofilia tem consequências reais na proteção da criança e do adolescente, ainda que mascarada na forma de personagens fictícios, tanto para proteção da integridade sexual do indivíduo quanto para o desenvolvimento sexual sadio.

**Palavras-chave:**

Direitos Humanos. Direito da Mulher. Japão.  
Proteção da Criança e do Adolescente.

## 1. INTRODUÇÃO

Na Idade Média não havia uma clara diferenciação entre adultos e crianças. No século XVII o conceito de infância se torna mais nítido, a partir da necessidade de desenvolvimento da educação primária para as crianças. No entanto, na sociedade moderna essas fronteiras estão novamente se confundindo.<sup>2</sup>

As mídias televisivas trouxeram uma acessibilidade de conteúdos muito maior às crianças, consideradas mais vulneráveis e influenciáveis. No mesmo sentido, percebe-se que o consumismo é voltado, mesmo na infância, para satisfação de padrões voltados para o gênero masculino. A partir desse contexto é possível perceber o cenário da infantilização do adulto e adultização da criança.

<sup>1</sup>Mestranda em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul (PPGFil/UCS)

<sup>2</sup>WEBER, Tiziana Brennet. Et al. Significado cultural e a adultização de crianças. Clav 2016 9th Latin American Conference. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ocs/index.php/clav/clav2016/paper/viewPaper/5704>> Acesso em: 01 set. 2019

---

Na conjuntura se dá a importância e relevância desse tema, pela necessidade de proteção da criança e do adolescente contra fatores prejudiciais de caráter social, econômico e mercadológico. Para tanto, busca-se apresentar a problemática da cultura do *kawaii*<sup>3</sup> e das animações e quadrinhos japoneses com conteúdo sexual infantil, bem como as implicações jurídicas da comercialização deste conteúdo em países ocidentais, que configuram o problema de pesquisa do presente estudo.

Justifica-se este trabalho pela pretensão de trazer a discussão do fenômeno de adultização da criança e infantilização do adulto ao âmbito acadêmico, sobre a perspectiva de preocupação universal quanto à garantia dos Direitos Humanos, Direitos da Mulher e Direitos da Criança e Adolescente, ocasionada pelo atual cenário de globalização.

Estabelecidas as regras do presente trabalho passa-se agora ao estudo do primeiro tópico, acerca do estudo do fenômeno de adultização e sexualização da criança e infantilização do adulto no contexto global.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 O fenômeno de adultização da criança e infantilização do adulto no contexto global

Conforme a sociedade evoluiu, o papel da criança na sociedade foi sendo criado e moldado. Nesse contexto, percebe-se a infância como uma construção social que tem se modificado ao longo dos anos.<sup>4</sup>

Nem sempre a criança foi vista como indivíduo sujeito de direitos especiais tendo em vista sua vulnerabilidade social. Entre os séculos V e XV na Europa, período conhecido como idade média, as crianças eram consideradas adultos pequenos e não recebiam proteção especial nem do estado nem dos indivíduos enquanto sociedade.<sup>5</sup>

Foi somente após a invenção da prensa tipográfica de Gutenberg, que permitiu a impressão em larga escala de livros que antes eram escritos a mão, em meados do século XV, que o cenário da infância começou a mudar. A incapacidade de leitura dos mais novos fez com que se iniciasse um processo de diferenciação entre crianças e adultos. As crianças passaram a ter acesso restrito a informações do

---

<sup>3</sup> Tradução: fofo, meigo.

<sup>4</sup>WEBER, Tiziana Brennet. Et al. Significado cultural e a adultização de crianças. Clav 2016 9th Latin American Conference. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ocs/index.php/clav/clav2016/paper/viewPaper/5704>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>5</sup>WEBER, Tiziana Brennet. Et al. Significado cultural e a adultização de crianças. Clav 2016 9th Latin American Conference. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ocs/index.php/clav/clav2016/paper/viewPaper/5704>> Acesso em: 01 set. 2019

---

---

mundo adulto, e expulsas deste espaço, se fez necessário a criação de novos conteúdos voltados para a criança, nascendo assim o universo infantil.<sup>6</sup>

No entanto, nem toda a população tinha acesso à leitura. O crescimento do letramento na Europa para além da elite começou somente no século XVI, juntamente da publicação dos primeiros livros didáticos para o aprendizado da leitura e da escrita. O analfabetismo, considerando como média de pesquisa aqueles que conseguiram assinar o próprio nome na certidão de casamento, era de cerca de 50% para as mulheres, enquanto que para os homens alcançava pouco mais de 30% da população europeia.<sup>7</sup> Atualmente, o índice de alfabetização mundial é de 88,6% para os homens contra 79,7% das mulheres, de acordo com dados da Agência de Inteligência Central do governo dos Estados Unidos.<sup>8</sup>

Tal histórico de restrição ao acesso à informação direcionado à mulher é também associado ao fenômeno da infantilização da mulher adulta, que tem conexão com a construção de papéis sociais nos quais é possível identificar relações de dominação e enquadramento ideológico de forma a oprimir e moldar comportamentos à mulher.<sup>9</sup>

Para além da infantilização da mulher adulta, também é necessário verificar que a influência dos meios televisivos deu início a um processo cultural de encurtamento da infância, associado ao processo de adultização da criança. Tendo em vista que a informação se tornou de difícil controle, às crianças passou a estar disponível uma maior gama de conteúdo, independente de qualidade ou função didática. A popularização dos conteúdos audiovisuais marca a quebra da diferenciação entre assuntos considerados de crianças e de adultos, não existente a segregação pela limitação de leitura.<sup>10</sup>

É preciso ressaltar ainda que as categorias etárias e diferenciação entre adultos e crianças se mostram flexíveis e variáveis de acordo com cada sociedade e época. A mesma idade pode representar um período de infância em determinada sociedade que em outra cultura ou período pode representar um período da idade adulta. O fenômeno da adultização está, portanto, altamente atrelado a aspectos culturais.<sup>11</sup>

---

<sup>6</sup>WEBER, Tiziana Brennet. Et al. Significado cultural e a adultização de crianças. Clav 2016 9th Latin American Conference. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ocs/index.php/clav/clav2016/paper/viewPaper/5704>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>7</sup>VINCENT, David. Alfabetização e Desenvolvimento. The Open University, Londres, Reino Unido. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v19n58/02.pdf>> Acesso em: 01 set 2019.

<sup>8</sup>CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. *The world factbook*. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/fields/369rank.html>> Acesso em: 01 set 2019.

<sup>9</sup>Rocha, Bruna. Da adultização precoce à infantilização tardia. Disponível em: <<https://marchamulheres.wordpress.com/2013/11/14/da-adultizacao-precoce-a-infantilizacao-tardia/>> Acesso em: 01 set. 2019.

<sup>10</sup>WEBER, Tiziana Brennet. Et al. Significado cultural e a adultização de crianças. Clav 2016 9th Latin American Conference. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ocs/index.php/clav/clav2016/paper/viewPaper/5704>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>11</sup>WEBER, Tiziana Brennet. Et al. Significado cultural e a adultização de crianças. Clav 2016 9th Latin American Conference. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ocs/index.php/clav/clav2016/paper/viewPaper/5704>> Acesso em: 01 set. 2019

---

---

Já os supracitados aspectos sociais podem ser ilustrados em análise aos fatores econômicos e mercadológicos sociais. As crianças sempre foram vistas, no contexto da sociedade moderna, como potenciais consumidoras pelos meios de comunicação. No entanto, é possível atentar para a falta de definição entre as categorias culturais de pessoas, no sentido de que ocorre o fenômeno da normatização do consumo de bens carregados de significado cultural adulto, mas adaptados para o público infantil, como é o caso da venda de bonecas adultas e erotizadas, brinquedos que incitam a violência e a venda de sutiãs com bojo e sapatos de salto destinados a crianças. São elementos que podem ser encontrados com facilidade no mercado de consumo, e que estão repletos de significados da vida adulta transferidos para o consumidor infantil, mais vulneráveis a interiorizar estes comportamentos.<sup>12</sup>

Na França, por exemplo, estima-se que 37% das meninas afirmam estar fazendo dieta, enquanto conversas sobre moda e peso ideal costumam aparecer ainda na infância. Influenciadas pela televisão e revistas juvenis, estas meninas vão assumindo com naturalidade a condição imposta de objetos sexuais, bem como a crença de que a sociedade vai valorizá-las de acordo com sua aparência mais ou menos atraente para os homens. Em decorrência disso, tem-se observado um crescente aumento de meninas afetadas por transtornos alimentares, em especial anorexia e bulimia, que já estão sendo detectados entre os 5 e os 9 anos de idade.<sup>13</sup>

Por óbvio que há, como condição humana, sexualidade nas crianças, no entanto, esta expressa-se na consciência de identidade de gênero, na curiosidade saudável de conhecer as diferenças no corpo do outro, sem nenhuma erotização envolvida. Por outro lado, de forma perversa, a mídia normatiza a hipersexualização do universo infantil, acarretando em uma aproximação violenta e distorcida do mundo da sexualidade adulta. Esta antecipação de experiências acaba por sacrificar as experiências que introduziriam de forma saudável e gradativa as formas de entender as relações sociais. O erotismo, a sensualidade e a sexualidade, por contrário do que é imposto, deveriam ser desenvolvidos paulatinamente, assumindo formas específicas para cada etapa do desenvolvimento e apenas aproximando-se dos padrões adultos na adolescência, ainda assim, de forma a respeitar a evolução de cada indivíduo, de forma a culminar em uma sexualidade adulta livre. Por outro lado, é comum que este processo seja adulterado por interesses comerciais tóxicos, dada a premissa comercial de que o sexo vende sempre. Em uma sociedade de contradições e moral ambígua, a atitude da sociedade sobre a sexualidade feminina se percebe ancorada em padrões machistas. Enquanto se critica uma mulher adulta que revela seu corpo, se aceita que meninas se vistam de mulher, usem maquiagem, salto alto e

---

<sup>12</sup>WEBER, Tiziana Brennet. Et al. Significado cultural e a adultização de crianças. Clav 2016 9th Latin American Conference. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ocs/index.php/clav/clav2016/paper/viewPaper/5704>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>13</sup>HUFFPOST. Ministério Público usa capa de disco do Nirvana para explicar o que é pedofilia. Disponível em: <<https://agenciapatriacialvao.org.br/tag/sexualidade/?print=pdf-search>> Acesso em: 01 set. 2019

---

---

minissaia, beirando os limites da pedofilia e relevando um sintoma de uma cultura que enquadra o gênero feminino no acessório.<sup>14</sup>

Ressalta-se que a adultização tem consequências de interesse coletivo, como o aumento da criminalidade infantil, o consumo de drogas em idade gradativamente mais tenra, a discussão da diminuição da menoridade penal e erotização precoce de crianças e adolescentes.<sup>15</sup>

## 2.2 A adultização da criança e infantilização do adulto no contexto das animações japonesas – reflexos sociais e internacionais

A cultura pop moderna japonesa tem alcançado o público internacional. Ela se origina após a Segunda Guerra Mundial, em um fenômeno que mistura elementos tradicionais da sociedade japonesa com valores consumistas de influência americana. É por meio da denominada cultura pop que se desenvolveu o conceito de “*cool japan*”<sup>16</sup>, movimento que obteve apoio de políticas governamentais japonesas com propósito de fomentar a economia a partir da divulgação do Japão como um ícone em tecnologia, entretenimento, arte, música e cultura contemporânea. É neste contexto que surgem como carros chefe desse movimento os jogos de videogame japoneses, bem como os quadrinhos japoneses, denominados mangás, e as animações japonesas, denominadas animes.<sup>17</sup>

No entanto, juntamente com os produtos supracitados, o Japão tem exportado valores estéticos e ideológicos, como é o caso do conceito *kawaii*<sup>18</sup>. Esse conceito, além de ser utilizado para fomentar e incentivar o consumismo, serve como válvula de escape devido as limitações de formas socialmente aceitáveis de auto expressão japonesas, impostas pela atmosfera rígida e autoritária daquela sociedade. Desta forma, para atenuar hierarquias e normas, muitos utilizam dessa estética infantilizada<sup>19</sup> como forma de escape da rígida realidade imposta aos adultos. O *kawaii*, que surge a partir da década de 70, persiste até hoje como uma das principais ideologias exportadas pelo Japão. Esta tendência atinge desde roupas até produtos alimentícios.<sup>20</sup>

---

<sup>14</sup>HUFFPOST. Ministério Público usa capa de disco do Nirvana para explicar o que é pedofilia. Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/tag/sexualidade/?print=pdf-search>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>15</sup>WEBER, Tiziana Brennet. Et al. Significado cultural e a adultização de crianças. Clav 2016 9th Latin American Conference. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ocs/index.php/clav/clav2016/paper/viewPaper/5704>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>16</sup>Tradução: Japão Legal.

<sup>17</sup>Cé, Otavia Alves. Doutora pelo PPGL/UCPel. O corpo feminino segundo a estética *kawaii*: adentrando o universo das lolitas, das maids e das *kegadols*. Disponível em: <[https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11\\_dossie\\_02\\_artigo\\_otavia.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11_dossie_02_artigo_otavia.pdf)> Acesso em: 01 set. 2019.

<sup>18</sup>Do japonês “fofo, meigo”.

<sup>19</sup>Ver Anexo A.

<sup>20</sup>Cé, Otavia Alves. Doutora pelo PPGL/UCPel. O corpo feminino segundo a estética *kawaii*: adentrando o universo das lolitas, das maids e das *kegadols*. Disponível em: <[https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11\\_dossie\\_02\\_artigo\\_otavia.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11_dossie_02_artigo_otavia.pdf)> Acesso em: 01 set. 2019.

---

O *kawaii*, ou “fofo”, é um neologismo que sucede da palavra *kawayushi*, que no japonês clássico significa “patético e insuportável de se olhar, miserável e pobre”. No entanto, a verdadeira essência do termo se relaciona com atributos de comportamento, e está relacionado etimologicamente com adjetivos como *sunaoni* (obediente e docil), *enryogachi* (reservado), *kodomoppoi* (infantil), *mujaki* (inocente, ou sem malícia) e *musekinin* (irresponsável). Não é por acaso que *sunaoni* e *enryogachi* têm sido adjetivos utilizados para descrever qualidades ideais para mulheres na sociedade japonesa, em especial para mulheres jovens.<sup>21</sup>

É possível verificar que a fofura e meiguice está implicitamente associada com a fraqueza, desamparo e necessitar de cuidados. Ao passo em que *kawayushi* tradicionalmente incorporava os aspectos de fragilidade de forma negativa, a transição da palavra aconteceu dotada de novo sentido, que celebra e enaltece essa fraqueza em seu estado puro, bom e de natureza ingênuo, adorável.<sup>22</sup>

No entanto, o consumo do *kawaii* pode prejudicar o senso de capacitação das pessoas, verificado no processo de infantilização dos adultos japoneses.<sup>23</sup> Muitas críticas afirmam que esta cultura é prejudicial, em especial para as meninas. As adolescentes expostas a esta cultura tendem a voltar a um processo de infantilização que pode prejudicar sua formação para a vida adulta. No mesmo sentido, o grande apelo ao estilo fofo, puro e inocente, reforça o apelo sexista explícito na sociedade japonesa de que a mulher deve ser submissa e frágil.<sup>24</sup>

No mesmo sentido, estudos sobre estereótipos sexuais mostram que traços relacionados com o *kawaii*, como dependência e submissão, são associados ao feminino enquanto traços como independência e dominância são agregados ao masculino.<sup>25</sup>

Ainda dentro da cultura pop japonesa, e altamente interligado com os conceitos da estética *kawaii*, as revistas em quadrinhos japonesas e animações são conhecidas internacionalmente e constituem uma indústria importantíssima para o mercado japonês, que gera cerca de US\$ 3,6 bilhões (mais de R\$ 9,7 bilhões) em vendas por ano.<sup>26</sup> No entanto, existem gêneros dentro destes quadrinhos e animações que apresentam materiais com crianças e adolescentes em cenários e situações explicitamente

---

<sup>21</sup>Cé, Otavia Alves. Doutora pelo PPGL/UCPel. O corpo feminino segundo a estética *kawaii*: adentrando o universo das lolitas, das maids e das *kegadols*. Disponível em: <[https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11\\_dossie\\_02\\_artigo\\_otavia.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11_dossie_02_artigo_otavia.pdf)> Acesso em: 01 set. 2019.

<sup>22</sup>Cé, Otavia Alves. Doutora pelo PPGL/UCPel. O corpo feminino segundo a estética *kawaii*: adentrando o universo das lolitas, das maids e das *kegadols*. Disponível em: <[https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11\\_dossie\\_02\\_artigo\\_otavia.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11_dossie_02_artigo_otavia.pdf)> Acesso em: 01 set. 2019.

<sup>23</sup>Cé, Otavia Alves. Doutora pelo PPGL/UCPel. O corpo feminino segundo a estética *kawaii*: adentrando o universo das lolitas, das maids e das *kegadols*. Disponível em: <[https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11\\_dossie\\_02\\_artigo\\_otavia.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11_dossie_02_artigo_otavia.pdf)> Acesso em: 01 set. 2019.

<sup>24</sup>KAJIWARA, Kelly. Por que praticamente tudo no Japão é *kawaii*? Disponível em: <<https://www.coisasdojapao.com/2018/02/por-que-praticamente-tudo-no-japao-e-kawaii/>> Acesso em: 01 set 2019

<sup>25</sup>Cé, Otavia Alves. Doutora pelo PPGL/UCPel. O corpo feminino segundo a estética *kawaii*: adentrando o universo das lolitas, das maids e das *kegadols*. Disponível em: <[https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11\\_dossie\\_02\\_artigo\\_otavia.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11_dossie_02_artigo_otavia.pdf)> Acesso em: 01 set. 2019.

<sup>26</sup>BBC Brasil. Mangá erótico infantil sobrevive no Japão e gera polêmica. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2015/01/manga-erotico-infantil-sobrevive-no-japao-e-gera-polemica.html>> Acesso em: 01 set. 2019

---

---

sexuais. Dentro do gênero *hentai*<sup>27</sup>, utilizado para descrever animações e quadrinhos com conteúdo sexual explícito, existem subgêneros utilizados para descrever relações sexuais com crianças, como é o caso do *lolicon*, para descrever relações sexuais envolvendo menores do sexo feminino e do *shotacon*, para descrever relações sexuais envolvendo menores do sexo masculino.<sup>28</sup>

Esses materiais, cuja maior parte dos fãs é composta de homens adultos, não são proibidos no Japão. Em um recorte de uma entrevista dada por um dos organizadores de uma feira de quadrinhos em Tóquio, denominada *Sunshine Creation*, é possível ilustrar este cenário de normatização do abuso sexual infantil<sup>29</sup>:

"Esta área lida, principalmente, com criações sexuais", explicou Hide, um dos organizadores do evento. Paramos em uma mesa, onde as capas têm duas garotas exibindo os seios. Para meus olhos elas parecem estar no começo da adolescência, ou até um pouco antes. As histórias mostram as garotas em atos sexuais. Vários outros estandes vendem material parecido. Certamente isso seria considerado polêmico e possivelmente ilegal em países como Grã-Bretanha, Austrália ou Canadá, mas no Japão não parece ser um problema. "Todos sabem que abuso de crianças não é algo bom. Mas ter aquele tipo de emoção é algo liberado, imaginar algum tipo de situação sexual com uma criança não é proibido", disse Hide. A franqueza de Hide é surpreendente. Ele então me apresenta a palavra "Lolicon", gíria para "complexo de Lolita", o nome dado a mangás que mostram garotas em cenários sexualmente explícitos. E isto pode envolver situações como incesto, estupro e outros tabus. Mas Hide afirma que o gosto dele está mais voltado para romances colegiais. "Gosto de criações sexuais com garotas jovens, Lolicon é apenas um entre meus hobbies", disse. Pergunto o que a mulher dele acha deste "hobby". "Ela provavelmente não vê problema. Pois ela também adora meninos interagindo sexualmente", responde Hide.<sup>30</sup>

No ano de 2014 o Parlamento japonês aprovou a proibição da posse de imagens de abuso sexual infantil envolvendo crianças reais. Apesar de a produção e distribuição desse tipo de conteúdo ser ilegal desde 1999, a posse ainda não era criminalizada. O Japão foi o último país membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico a banir a posse de imagens de abuso sexual infantil. Apesar de ter havido movimentação social por parte de ativistas do setor de proteção a crianças e ONGs, principalmente internacionais, com pedidos para proibir as imagens sexuais envolvendo personagens virtuais com aparência infantil, o parlamento japonês decidiu não proibir essas imagens, baseado no temor do legislador japonês de criminalizar comportamentos de uma grande parte da população japonesa.<sup>31</sup>

---

<sup>27</sup>Tradução literal: perverso.

<sup>28</sup>BBC Brasil. Mangá erótico infantil sobrevive no Japão e gera polêmica. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2015/01/manga-erotico-infantil-sobrevive-no-japao-e-gera-polemica.html>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>29</sup>BBC Brasil. Mangá erótico infantil sobrevive no Japão e gera polêmica. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2015/01/manga-erotico-infantil-sobrevive-no-japao-e-gera-polemica.html>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>30</sup>BBC Brasil. Mangá erótico infantil sobrevive no Japão e gera polêmica. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2015/01/manga-erotico-infantil-sobrevive-no-japao-e-gera-polemica.html>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>31</sup>BBC Brasil. Mangá erótico infantil sobrevive no Japão e gera polêmica. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2015/01/manga-erotico-infantil-sobrevive-no-japao-e-gera-polemica.html>> Acesso em: 01 set. 2019

---

---

O grande temor dos ativistas pelos direitos das crianças e adolescentes é que que, mesmo que a criação desses materiais não leve ao abuso direto, eles possam normatizar, facilitar ou levar ao aumento do risco de abuso sexual. Esse tipo de conteúdo é visto como um sintoma de uma sociedade que frequentemente humilha as mulheres, sexualiza as jovens e ignora as consequências da pornografia extrema. Ressalta-se na lei japonesa persistem lacunas que permitem atividades comerciais como a venda de DVD's e álbum de fotos especializados em fotos de meninas menores de 12 anos de biquíni, ou mesmo o aluguel de estudantes para fazer companhia para homens adultos durante algumas horas.<sup>32</sup> Outro recorte de reportagem exemplifica a gravidade da situação<sup>33</sup>:

Em meio às lojas de Akihabara, a ativista Kazuna Kanajiri, que trabalha com proteção de crianças, me leva para ver algo que, segundo ela, é um problema muito maior do que os desenhos e revistas. Subimos as escadas de uma loja e acabamos em uma sala cheia de DVDs. Kazuna tira um da prateleira e ele mostra imagens reais de uma garota que, segundo ela, tem cinco anos. Ela usa um traje de banho minúsculo e posa em posições sexualmente sugestivas, que imitam a pornografia adulta. Todos os outros DVDs na loja também mostram crianças reais. Este DVDs são chamados "Junior Idol" e se popularizaram depois que a produção de pornografia infantil foi proibida em 1999. Eles driblam a lei cobrindo os genitais das crianças [...]<sup>34</sup>

Tal situação é especialmente preocupante no Japão, onde a interpretação literal da lei que criminaliza o estupro estabelece que os criminosos sexuais não podem ser condenados somente por manter relações sexuais sem consentimento, sendo necessário a vítima provar que a violência ou intimidação utilizada pelo agressor tornou extremamente difícil para vítima resistir.<sup>35</sup>

Neste cenário, um dos casos que mais repercutiu foi uma decisão ditada em março de 2018 pelo tribunal de Nagoya, que inocentou um pai que estuprou diversas vezes a própria filha porque o juiz considerou que a jovem tinha condições de resistir. As sentenças não levam em conta a situação psicológica da vítima, demonstrando a falta de formação dos juízes japoneses. Sem sucesso, foi recomendado pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação Contra a

---

<sup>32</sup>EXAME. Onu pede proibição de mangás com teor pedófilo no Japão. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/onu-pede-proibicao-de-mangas-com-teor-pedofilo-no-japao/>> Acesso em: 01 set. 2019;

<sup>33</sup>BBC Brasil. Mangá erótico infantil sobrevive no Japão e gera polêmica. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2015/01/manga-erotico-infantil-sobrevive-no-japao-e-gera-polemica.html>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>34</sup>BBC Brasil. Mangá erótico infantil sobrevive no Japão e gera polêmica. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2015/01/manga-erotico-infantil-sobrevive-no-japao-e-gera-polemica.html>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>35</sup>EXAME. Japão, o país onde o consentimento sexual não significa nada. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/japao-o-pais-onde-o-consentimento-sexual-nao-significa-nada/>> Acesso em: 01 set. 2019

---



---

Mulher (CEDAW) das Nações Unidas que o governo do Japão que oferecesse treinamento sobre gênero aos juízes, promotores e pessoas envolvidas em casos de abuso sexual.<sup>36</sup>

Além da negativa para as recomendações internacionais, a legislação japonesa faz distinções entre agressões que são humilhantes para as vítimas. O estupro é classificado como “relação sexual forçada” no código penal japonês desde sua emenda em 2017. Neste sentido, se a agressão ocorrer aproveitando a perda de consciência ou incapacidade da vítima resistir, o termo legal é “quase relação sexual forçada”, descaracterizando o estupro.<sup>37</sup>

Tendo em vista este cenário, a maioria das vítimas não denuncia, com medo de sofrer discriminação neste processo. Apenas 36,6% dos casos de crime sexual (desde violações a incidentes de assédio) acabaram nos tribunais em 2017. Segundo o livro branco sobre criminalidade da Agência Nacional de Polícia do Japão, em 2018 houve 1.307 denúncias de estupro no país e 5.340 casos de crimes sexuais de outros tipos.<sup>38</sup> Ainda, em 2014, foram registrados no Japão 1.828 casos de pornografia infantil, afetando a um total de 746 crianças, segundo dados da polícia japonesa.<sup>39</sup>

Recentemente o Comitê dos Direitos da Criança das Organizações das Nações Unidas anunciou Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, que estabelecia como pornografia infantil objeto visualmente reconhecível como menor de idade. Dessa forma, o protocolo estenderia sua proteção à criança ao estabelecer a proibição de mangás e animes com conteúdo *lolicon* e *shotacon*. Em resposta, o Japão propôs, no sentido de sua própria legislação interna, restringir as proibições somente para conteúdo envolvendo indivíduos sujeitos de personalidade menores de idade, no seguinte sentido<sup>40</sup>:

*[...] O Japão acredita que a restrição à liberdade de expressão deve ser mantida a um mínimo e que uma consideração altamente cuidadosa precisa ser dada ao escopo da pornografia infantil. Diante disso, considerar que a pornografia é tradicionalmente chamada de objetos visualmente reconhecíveis, seja por meio de*

---

<sup>36</sup>EXAME. Japão, o país onde o consentimento sexual não significa nada. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/japao-o-pais-onde-o-consentimento-sexual-nao-significa-nada/>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>37</sup>EXAME. Japão, o país onde o consentimento sexual não significa nada. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/japao-o-pais-onde-o-consentimento-sexual-nao-significa-nada/>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>38</sup>EXAME. Japão, o país onde o consentimento sexual não significa nada. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/japao-o-pais-onde-o-consentimento-sexual-nao-significa-nada/>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>39</sup>EXAME. Onu pede proibição de mangás com teor pedófilo no Japão. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/onu-pede-proibicao-de-mangas-com-teor-pedofilo-no-japao/>> Acesso em: 01 set. 2019;

<sup>40</sup>ANIMEXIS. EUA e Japão rejeitam proposta da onu de proibir “loli” e “shota” em animes, mangás e games. Disponível em: <<https://www.animexis.com.br/2019/06/05/lolis-wins-eua-e-japao-rejeitam-proposta-da-onu-de-proibir-loli-e-shota-em-animes-mangas-e-games/>> Acesso em: 01 set 2019.

---

---

*representações em áudio ou materiais escritos, deve ser cuidadosamente considerada. O Japão propõe, portanto, excluir “representações em áudio” e “materiais escritos impressos ou on-line” da terceira frase do parágrafo 61. Além disso, pelas razões explicadas acima, se as sanções penais devem ser impostas, mesmo que o caso envolva pornografia de uma criança não existente, precisa ser cuidadosamente considerada. O Japão propõe acrescentar “na medida em que representa uma criança existente” no final do parágrafo 61. [...]”<sup>41</sup>*

Tal decisão reflete a cultura japonesa de evitar conflitos, estabelecida na visão de que buscar o Estado para resolver um conflito é algo a ser evitado a fim de manter a harmonia, mas que dificulta mudanças legislativas dentro do país.<sup>42</sup>

### **2.3 Implicações jurídicas da sexualização de crianças e assédio sexual infantil através de meios de comunicação no cenário ocidental.**

A tendência sexualizadora de crianças na sociedade moderna vem sendo denunciada nas últimas décadas. Em 2007 a Associação Norte-americana de Psicologia publicou um estudo com caráter de denunciar a tendência de hipersexualização de crianças e adolescentes. Segundo a pesquisa realizada, o fenômeno introduz o erotismo no universo infantil, principalmente no tocante às meninas, abrangendo produtos como roupas, brinquedos, programas televisivos e videogames. Já na época do estudo se denunciava que meninas, a partir dos quatro anos, começavam a consumir em grande escala conteúdos que demonstram modelos de sucesso triunfando graças a seus atributos físicos, na medida imposta pelos padrões de beleza do mercado, e não por suas qualidades quanto indivíduos e profissionais. Uma década depois essa tendência parece se acentuar. Cria-se nomenclaturas que encurtam a infância, como é o caso da “pré-adolescência”, etapa desconhecida para gerações anteriores e que acaba encurtando a infância, na medida em que o mercado de consumo empurra a este público a necessidade do consumo de produtos destinados a mulheres adultas, mas com direcionamento ao público infantil.<sup>43</sup>

Os principais fundamentos para este mercado estão relacionados com o consumo. É possível perceber que o mercado se utiliza da aparência infantil como artifício para vender seus produtos, mesmo perante consumidoras adultas, como artifício para obter lucro. Consequentemente a maioria das meninas se desenvolvem submersas nesses conceitos e não estabelecerão capacidade crítica necessária para sair deste roteiro. Dessa forma, vemos inúmeras mulheres passando grande parte da vida tentando se

---

<sup>41</sup>ANIMEXIS. EUA e Japão rejeitam proposta da onu de proibir “loli” e “shota” em animes, mangás e games. Disponível em: <<https://www.animexis.com.br/2019/06/05/lolis-wins-eua-e-japao-rejeitam-proposta-da-onu-de-proibir-loli-e-shota-em-animes-mangas-e-games/>> Acesso em: 01 set 2019.

<sup>42</sup>EDITORA JC. Breves reflexões sobre o sistema jurídico japonês a luz do direito comparado. Disponível em: <[www.editorajc.com.br/breves-reflexoes-sobre-o-sistema-juridico-japones-a-luz-do-direito-comparado/](http://www.editorajc.com.br/breves-reflexoes-sobre-o-sistema-juridico-japones-a-luz-do-direito-comparado/)> Acesso em: 02 set 2019.

<sup>43</sup>HUFFPOST. Ministério Público usa capa de disco do Nirvana para explicar o que é pedofilia. Disponível em: <<https://agenciapatriagalvao.org.br/tag/sexualidade/?print=pdf-search>> Acesso em: 01 set. 2019

---

---

encaixar em médias físicas estabelecidas pelo mercado e pelo gênero masculino, que impreterivelmente estão ligadas com a busca pela juventude. Conforme envelhecem, normalmente essas mesmas mulheres se veem presas às tentativas de preservar o que puderem destas medidas impossíveis, recorrendo a um número cada vez maior de cirurgias plásticas, dietas, produtos estéticos e a ânsia da luta perdida contra o envelhecimento.<sup>44</sup>

O Brasil regulamenta a questão do abuso infantil a partir dos meios de comunicação a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os Art. 241-D, parágrafo único e incisos e o Art. 241-E *caput* regulamentam a questão do assédio sexual infantil através de meios de comunicação:

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constringer, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso: Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita. Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Percebe-se que a definição do ECA utiliza os adjetivos “reais” e “simuladas” para se referir a atividade sexual explícita representada, não necessariamente se a criança ou adolescente envolvido é um indivíduo real ou produto da ficção. No entanto, o que é sancionado pelo ordenamento é a participação real ou simulada por, por exemplo, uso de fotomontagem, de uma criança ou adolescente real em uma cena de conteúdo explícito. Desenhos e representações gráficas não realistas, mesmo que contenham cenas explícitas de pedofilia, como é o caso dos quadrinhos de pornografia japonesa dos subgêneros *shotacon* e *lolicon*, não constituem ilícito penal para legislação brasileira. Tal interpretação foi corroborada pela Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Penal do Ministério Público Federal<sup>45</sup>:

PROCEDIMENTO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE PORNOGRAFIA INFANTIL PELA INTERNET. ARTS. 240 A 241-E DO ECA. ARQUIVAMENTO REQUERIDO COM BASE NA ATIPICIDADE DA CONDUTA. NULLUM CRIMEN SINE LEGE STRICTA (TIPICIDADE FECHADA). INSISTÊNCIA NO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. 1. O bem jurídico protegido pelas normas de caráter penal contidas no ECA, editadas em consonância com as disposições do artigo 227, da Constituição, é a própria criança ou adolescente, com quem não se confundem desenhos ou imagens que nada têm de real. 2. Ao tipificar condutas envolvendo pornografia infantil, o legislador ordinário fez sempre referência à própria criança ou adolescente, não se preocupando com imagens como desenhos, cartoons, animês ou

---

<sup>44</sup>HUFFPOST. Ministério Público usa capa de disco do Nirvana para explicar o que é pedofilia. Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/tag/sexualidade/?print=pdf-search>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>45</sup>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Nota Técnica nº 11/2017/PFDC/MPF. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/direitos-sexuais-e-reprodutivos/nota-tecnica-liberdade-artistica-e-protecao-de-criancas-e-adolescentes>> Acesso em: 01 set. 2019

---

---

outras representações gráficas não realistas de crianças ou adolescentes. É que, a criança e o adolescente são pessoas, sujeitos de direitos e especialmente protegidas desde a Constituição, não se confundindo com desenhos ou cartoons não realistas, que não gozam desse mesmo status e não merecem, por óbvio, o mesmo tipo de tratamento. 3. Ampliar a figura dos tipos penais dos artigos 240 a 241-E do ECA para abranger, além da divulgação de fotos reais de crianças na prática de atos sexuais ou com conotação sexual, também imagens do tipo fantasia (desenhos, cartoons, mangás), implica o emprego de interpretação extensiva ou analogia em desfavor do réu (in malam partem) em violação ao princípio da estrita legalidade, pedra de toque do direito penal. 3. Voto pela insistência no arquivamento. (...) Em atenta análise às fotos postadas no perfil em questão, verificou-se a publicação de uma imagem retratando um personagem infantil do desenho animado Os Simpsons em situação pornográfica e desenhos – no estilo hentai - nos quais foram retratadas crianças/adolescentes em situações pornográficas. A leitura de todos esses dispositivos, aliada à circunstância de que encontram-se eles inseridos dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja finalidade precípua é a proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1º) autoriza a conclusão de estar com a razão, in casu, a Procuradora da República, ao afirmar que não há crime na divulgação de imagens de personagens de desenhos animados contendo pornografia. Realmente, todos os dispositivos supra transcritos tipificam condutas que envolvem ou das quais participe criança ou adolescente, ou seja, que envolvem ou das quais participe a pessoa até 12 anos de idade

incompletos (criança) ou aquela entre 12 e 18 anos de idade (adolescente) (art. 2º da Lei 8.069/90). A necessidade do envolvimento ou participação de criança ou adolescente para que se caracterize a conduta delituosa é absolutamente compreensível, na medida em que, como salientado no artigo 1º do próprio ECA, o que a lei quer proteger é a própria criança ou adolescente, para dar cumprimento, em última análise, à disposição constitucional que assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da Constituição da República). Ainda nos termos da Constituição, o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente não de serem severamente punidos (parágrafo 4º, do artigo 227). Nessa ordem de consideração, ao tipificar condutas envolvendo pornografia infantil, o legislador ordinário fez sempre referência à própria criança ou adolescente, não se preocupando com imagens como desenhos, cartoons, animês ou outras representações gráficas não realistas de crianças ou adolescentes. É que, a criança e o adolescente são pessoas, sujeitos de direitos e especialmente protegidas desde a Constituição, não se confundindo com desenhos ou cartoons não realistas, que não gozam desse mesmo status e não merecem, por óbvio, o mesmo tipo de tratamento. (...) Como bem colocado pela Procuradora da República que oficiou no feito: “O núcleo do tipo “simular” (presente no artigo 241-C do ECA) significa representar ou reproduzir algo com aparência de realidade, ou seja, fazer parecer real algo que não é. Sendo assim, para que a fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica constitua crime, é necessário que a imagem retratada aproxime-se ao máximo da realidade, vale dizer, de uma criança e adolescente reais. Nesse contexto, não há como negar que uma pintura ou um desenho de criança ou adolescente em cenas sexuais ou pornográficas pode caracterizar o crime tipificado no artigo 241-C da Lei nº 8.069/90, mas desde que a reprodução gráfica seja de seres humanos reais ou com aparência de reais. Isto porque, nessa hipótese, a conduta estará lesando o bem

---

jurídico tutelado, qual seja, a boa formação moral da criança e do adolescente que tenham acesso ao conteúdo criminoso, além de estimular pessoas a buscarem cenas efetivamente reais. E não poderia ser diferente, já que por vezes a destreza e boa técnica do agente o permitem reproduzir, em desenhos e pinturas, seres humanos absolutamente idênticos ao retratados em fotografias, atingindo da mesma forma e com igual intensidade o bem jurídico penalmente tutelado. Diferentes são as situações envolvendo personagens infantis e caricato, que não se assemelham a crianças reais, como é o caso dos presentes autos. Nessas hipóteses, a imagem não imita a realidade, logo não há o ato de “simular”, núcleo do tipo sem o qual não resta configurado o crime investigado”. Por tudo isso, a manifestação judicial esbarra no princípio da tipicidade fechada. É a lei que estabelece a fato humano como típico, culpável e punível, e não o senso comum da sociedade. Um dos pilares do direito penal garantista é a existência de tipos penais “cerrados”, ou seja, que não admitem interpretação extensiva ou analógica para determinar que outra conduta se subsuma à regra típica. Não há, in casu, como se subsumir a conduta investigada a qualquer dos tipos previstos nos artigos 240 a 241-E da Lei 8.069/90, por não haver envolvimento ou participação de criança ou adolescente, donde estar correta a promoção da Procuradora da República, no sentido do arquivamento do feito”<sup>46</sup>

A jurisprudência da Suprema Corte Norte-americana corrobora com o entendimento do Ministério Público Federal, ao garantir o direito de expressão para a representação ficcional da pornografia infantil tendo em base a 1ª Emenda da Constituição americana, que garante a liberdade de expressão. Essa questão foi debatida no caso *Ascroft v. Free Speech Coalition*, julgado em 2002. A sentença acabou por derrubar duas cláusulas do Ato de Prevenção à Pornografia Infantil de 1996 que ampliavam as condutas incriminadoras em âmbito federal para incluir qualquer representação visual, mesmo que gerada por computador, de indivíduo que seja ou aparente ser menor envolvido em conduta sexualmente explícita. Ainda, buscava incriminar qualquer imagem, sexualmente explícita, divulgada,

---

<sup>46</sup>VOTO Nº 533/2010. PROCESSO MPF Nº 1.34.001.006177/2009-12 (2009.61.81.010799-9). ORIGEM: 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL EM SÃO PAULO. RELATORA: MÔNICA NICIDA GARCIA. No mesmo sentido: VOTO Nº 4783/2016. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.23.000.002574/2015-57 - ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PAR - PROCURADORA OFICIANTE: NAYANA FADUL DA SILVA - RELATOR: JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO. MATÉRIA: Notícia de fato. Representação. Suposto crime do artigo 241-A da Lei nº 8.069/90. Relato de paródia de animação infantil com conotação sexual. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Diligência. Publicação que foi veiculada em sítio eletrônico humorístico direcionado ao público adulto. Da visualização do conteúdo objeto da representação (mídia), se verifica não versar a animação sobre cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Conforme precedente deste Colegiado: “A legislação brasileira atual não criminaliza o que tem sido chamado pelos estudiosos do tema de 'terceira geração de pornografia infantil', que abrange as imagens no estilo fantasia, a exemplo de cartoons, desenhos animados, pinturas e toda a forma de material visual descrevendo cenas de sexo com adolescentes, mas que não se confundem com fotografias, o que as torna facilmente distinguíveis de cenas reais. 2. 'Dessa forma, ampliar a figura do tipo penal do artigo 241 do ECA para abranger, além da divulgação de fotos reais de crianças na prática de atos sexuais ou com conotação sexual, também imagens do tipo fantasia, implica no emprego de interpretação extensiva ou analogia em desfavor do réu (in malam partem) em flagrante violação ao princípio da estrita legalidade, pedra de toque do direito penal.’” (Procedimento MPF nº 1.00.000.004367/2008-11). Homologação de arquivamento.

---

---

promovida, apresentada, descrita ou distribuída para aparentar haver um menor em uma conduta sexualmente explícita.<sup>47</sup>

Os autores da ação compunham uma associação de entretenimento adulto da Califórnia, formada por um editor de livros de defesa do estilo de vida naturalista e dois artistas com especialização em arte erótica e representação do nu. Seus principais argumentos eram de que a legislação federal americana aprovada abarcava um leque de condutas excessivamente amplo, capaz de produzir um efeito inibidor no trabalho desenvolvido por eles. A Suprema Corte Americana acolheu as argumentações dos peticionantes e considerou os dispositivos questionados inconstitucionais. Os argumentos desenvolvidos na sentença davam conta de que um grande número de obras aclamadas, que teriam sido filmadas sem a participação de nenhum menor de dezoito anos, exploraria temas abrangidos pela proibição legal.<sup>48</sup>

Dessa forma, se essas obras contiverem uma única descrição gráfica de alguma atividade sexual dentro do que a lei estaria proibindo, o possuidor estaria sujeito às punições legais sem que houvesse apuração acerca do caráter artístico da obra, o que seria inconstitucional perante a Constituição Norte-Americana.<sup>49</sup>

A Suprema Corte, ainda, baseou-se no precedente do caso de 1982 *New York v. Ferber*:

[...] a Suprema Corte sustentou que a proibição da distribuição e venda de pornografia infantil, assim como sua produção, estão intrinsecamente relacionadas ao abuso sexual de crianças por dois modos. Em primeiro lugar, porque são um registro permanente do abuso de uma criança, agravado pela possibilidade de circulação contínua da imagem. Em segundo lugar, porque o comércio de pornografia infantil é um estímulo econômico forte para sua produção havendo um interesse estatal legítimo em encerrar a rede de distribuição de imagens de crianças sexualmente abusadas.<sup>50</sup>

Tendo em vista este precedente, foi argumentado que o caso da pornografia infantil virtual, estão ausentes o fato de registro permanente do abuso de uma criança real e estímulo da produção de pornografia envolvendo abuso sexual infantil de um indivíduo. Por último, a sentença estabeleceu que o argumento de que a pornografia infantil virtual pode incentivar a pedofilia não deve prevalecer sobre o entendimento da Corte dado pelo precedente do caso *Brandenburg v. Ohio*, de que discursos que

---

<sup>47</sup>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Nota Técnica nº 11/2017/PFDC/MPF. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/direitos-sexuais-e-reprodutivos/nota-tecnica-liberdade-artistica-e-protecao-de-criancas-e-adolescentes>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>48</sup>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Nota Técnica nº 11/2017/PFDC/MPF. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/direitos-sexuais-e-reprodutivos/nota-tecnica-liberdade-artistica-e-protecao-de-criancas-e-adolescentes>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>49</sup>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Nota Técnica nº 11/2017/PFDC/MPF. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/direitos-sexuais-e-reprodutivos/nota-tecnica-liberdade-artistica-e-protecao-de-criancas-e-adolescentes>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>50</sup>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Nota Técnica nº 11/2017/PFDC/MPF. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/direitos-sexuais-e-reprodutivos/nota-tecnica-liberdade-artistica-e-protecao-de-criancas-e-adolescentes>> Acesso em: 01 set. 2019

---

---

incitem atos ilegais não configuram uma razão suficiente para serem banidos, em respeito ao princípio da liberdade de expressão.<sup>51</sup>

Apesar dos entendimentos dados pelos tribunais ocidentais, principalmente considerando o precedente de que discursos incitando atos ilegais não devem ser banidos, somente no Brasil, no ano de 2018, a partir de dados do programa “Disque 100”, foram registradas 17.093 denúncias de violência sexual contra menores. Destas denúncias, a maioria relata situações de abuso sexual, totalizando 13.418 casos, mas existem também casos de exploração sexual infantil, totalizando 3.675 casos registrados.<sup>52</sup>

Nos primeiros meses de 2019 foram registrados mais 4,7 mil casos. Estes dados demonstram que mais de 70% dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes são cometidos por pessoas próximas a vítima, como pais, mães, padrastos ou outros parentes, em que a violência normalmente é cometida na casa do abusador ou da vítima.<sup>53</sup>

Dessa forma, ressalta-se a vulnerabilidade das crianças e necessidade de proteção intensiva que abarque toda e qualquer conduta que possa instigar, estimular ou fazer apologia à pedofilia.

### 3. METODOLOGIA

Para realização desta pesquisa foi adotado o método estruturalista, tendo como pressuposto a análise de fenômenos sociais e estruturas culturais, históricas e jurídicas das sociedades analisadas. Em termos práticos, foi feito um estudo antropológico, do direito e de dados reais sobre o assunto tratado. Além disso, como técnica de pesquisa, foi escolhida a exploração bibliográfica, realizada através da análise de doutrina, entendimentos jurisprudenciais, precedentes jurídicos e dogmática. Desta forma, foram analisados os livros e artigos científicos presentes nas referências, teses, ordenamentos jurídicos pertinentes, Casos notáveis, e atuação da Organização das Nações Unidas sobre o tema.

---

<sup>51</sup>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Nota Técnica nº 11/2017/PFDC/MPF. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/direitos-sexuais-e-reprodutivos/nota-tecnica-liberdade-artistica-e-protecao-de-criancas-e-adolescentes>> Acesso em: 01 set. 2019

<sup>52</sup>AGÊNCIA BRASIL. Mais de 70% da violência sexual contra crianças ocorre dentro de casa. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/mais-de-70-da-violencia-sexual-contra-criancas-ocorre-dentro-de>> Acesso em: 02 set. 2019

<sup>53</sup>AGÊNCIA BRASIL. Mais de 70% da violência sexual contra crianças ocorre dentro de casa. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/mais-de-70-da-violencia-sexual-contra-criancas-ocorre-dentro-de>> Acesso em: 02 set. 2019

---

---

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o apresentado, é possível verificar que a legislação brasileira e japonesa não é suficiente para proteção integral da criança e do adolescente, tendo em vista que mostra lacunas ao ser incapaz de estender sua proteção a conteúdos sugestivos e de teor pedófilo, mesmo que não associados a pessoas reais.

Todo este contexto acaba por, além de incitar os números de violência sexual contra crianças e adolescentes, criar um cenário de vulnerabilidade que tende a afetar o pleno desenvolvimento sexual, o que prejudica o amadurecimento e a vida sexual adulta do indivíduo.

Pondera-se que o modelo de sociedade patriarcal verificado tanto no Japão quanto no Brasil influencia negativamente o mercado de consumo, o que acaba por incentivar o crescente fenômeno de adultização da criança e infantilização do adolescente.

Apesar da atuação de organizações internacionais como a ONU, tanto o Japão quanto o Brasil têm se mostrado resistentes a vedação de conteúdos sexuais infantis em formato de quadrinhos, jogos e animações. Essa atitude deixa translúcido o temor de ambas nações em criminalizar conteúdos já normatizados em ambas as sociedades. A pena deste posicionamento, contudo, é a omissão perante a proteção de um bem social importantíssimo, que é o bem-estar da parcela mais vulnerável da sociedade, composta pelas crianças e adolescentes.

Conclui-se que o aparente conflito de direitos fundamentais apresentado – de um lado, composto pelo direito de expressão, e do outro, composto pelo direito de proteção à infância, na verdade tem caráter de falsa dicotomia. Essa afirmação se dá no sentido da obviedade do dever de rejeição de conteúdos que incentivam ilícitos contra crianças e adolescentes, bem como da rejeição de eventuais criações que tentem burlar a lei para se beneficiar de discursos e conteúdos prejudiciais à segurança de crianças e adolescentes e ao desenvolvimento sexual sadio dos indivíduos.

Em análise final, é importante ressaltar que o discurso de ódio e a favor do ilícito não pode ser considerado liberdade de expressão na sociedade moderna, sobre pena de retroagir a inexistência das garantias fundamentais e de direitos humanos.

#### REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Mais de 70% da violência sexual contra crianças ocorre dentro de casa.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/mais-de-70-da-violencia-sexual-contra-criancas-ocorre-dentro-de>> Acesso em: 02 set. 2019

ANIMEXIS. **EUA e Japão rejeitam proposta da onu de proibir “loli” e “shota” em animes, mangás e games.** Disponível em: <<https://www.animexis.com.br/2019/06/05/lolis-wins-eua-e-japao->

---



---

rejeitam-proposta-da-onu-de-proibir-loli-e-shota-em-animés-mangas-e-games/> Acesso em: 01 set 2019.

BBC Brasil. **Mangá erótico infantil sobrevive no Japão e gera polêmica.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2015/01/manga-erotico-infantil-sobrevive-no-japao-e-gera-polemica.html>> Acesso em: 01 set. 2019

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The world factbook.** Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/fields/369rank.html>> Acesso em: 01 set 2019.

Cé, Otavia Alves. **Doutora pelo PPGL/UCPel. O corpo feminino segundo a estética kawaii: adentrando o universo das lolitas, das maids e das kegadols.** Disponível em: <[https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11\\_dossie\\_02\\_artigo\\_otavia.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11_dossie_02_artigo_otavia.pdf)> Acesso em: 01 set. 2019.

EDITORA JC. **Breves reflexões sobre o sistema jurídico japonês a luz do direito comparado.** Disponível em: <[www.editorajc.com.br/breves-reflexoes-sobre-o-sistema-juridico-japones-a-luz-do-direito-comparado/](http://www.editorajc.com.br/breves-reflexoes-sobre-o-sistema-juridico-japones-a-luz-do-direito-comparado/)> Acesso em: 02 set 2019.

EXAME. **Japão, o país onde o consentimento sexual não significa nada.** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/japao-o-pais-onde-o-consentimento-sexual-nao-significa-nada/>> Acesso em: 01 set. 2019

EXAME. **Onu pede proibição de mangás com teor pedófilo no Japão.** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/onu-pede-proibicao-de-mangas-com-teor-pedofilo-no-japao/>> Acesso em: 01 set. 2019;

HUFFPOST. **Ministério Público usa capa de disco do Nirvana para explicar o que é pedofilia.** Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/tag/sexualidade/?print=pdf-search>> Acesso em: 01 set. 2019

KAJIWARA, Kelly. **Por que praticamente tudo no Japão é kawaii?** Disponível em: <<https://www.coisasdojapao.com/2018/02/por-que-praticamente-tudo-no-japao-e-kawaii/>> Acesso em: 01 set 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Nota Técnica nº 11/2017/PFDC/MPF.** Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/temas-de-atuacao/direitos-sexuais-e-reprodutivos/nota-tecnica-liberdade-artistica-e-protecao-de-criancas-e-adolescentes>> Acesso em: 01 set. 2019

ROCHA, Bruna. **Da adultização precoce à infantilização tardia.** Disponível em: <<https://marchamulheres.wordpress.com/2013/11/14/da-adultizacao-precoce-a-infantilizacao-tardia/>> Acesso em: 01 set. 2019.

Suprema Corte dos EUA. **Ashcroft v. Free Speech Coalition.** 535 U.S. 234 (2002).

VINCENT, David. **Alfabetização e Desenvolvimento. The Open University, Londres, Reino Unido.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v19n58/02.pdf>> Acesso em: 01 set 2019.

WEBER, Tiziana Brennet. **Et al. Significado cultural e a adultização de crianças.** Clav 2016 9th Latin American Conference. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ocs/index.php/clav/clav2016/paper/viewPaper/5704>> Acesso em: 01 set. 2019

---

---

## ANEXOS

ANEXO A – FOTO DE MULHERES ADULTAS, AUTODENOMINADAS LOLITAS, UTILIZANDO ROUPAS DA ESTÉTICA “KAWAII” NO DISTRITO DE AKIHABARA, TÓQUIO.

54



---

<sup>54</sup>Cé, Otavia Alves. Doutora pelo PPGL/UCPel. O corpo feminino segundo a estética kawaii: adentrando o universo das lolitas, das maids e das kegadols. Disponível em: <[https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11\\_dossie\\_02\\_artigo\\_otavia.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/paralelo31/files/2015/03/11_dossie_02_artigo_otavia.pdf)> Acesso em: 01 set. 2019.

---